



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 076/2025 – “Proíbe a utilização de churrasqueiras e equipamentos similares, além de equipamentos de sonorização nas praias e praças no âmbito do município de São Sebastião e dá outras providências”

BASE LEGAL: Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 40, inciso I da L.O.M.; Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 39 “caput” da L.O.M.; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS; Decreto Municipal nº 8087/2021;

INTERESSADO: Vereador Pedro Renato da Silva

Trata o presente parecer acerca do Projeto de Lei nº 076/2025 de autoria do vereador Pedro Renato da Silva que “Proíbe a utilização de churrasqueiras e equipamentos similares, além de equipamentos de sonorização nas praias e praças no âmbito do município de São Sebastião e dá outras providências”.

Com relação à iniciativa do Projeto de Lei em apreço, verifica-se estar correta e de acordo com o disposto no Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS.

Ressalta-se que a matéria tratada no presente P.L. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local conforme preceitua o Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

Com relação ao mérito, o vereador autor do projeto, em sede de justificativa, se manifestou informando o aumento de reclamações de perturbação do sossego nas praias e também da má utilização das praças públicas. Informou que alguns visitantes estão trazendo churrasqueiras e aparelhagem de som, usando-as nas praias e praças, e desta forma, estão ofendendo o bem estar de todos que utilizam as praias e demais logradouros públicos.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Verifica-se, em âmbito municipal a existência do Decreto nº 8087/2021 que alterou o Decreto 7277/2018, pelo qual já disciplina a questão de uso de aparelhagem de som nas praças, vias, praias e demais logradouros em nosso município.

Isto posto, s.m.j., opina este subscritor pela legalidade do presente projeto, asseverando que para sua aprovação é necessário apenas o voto favorável da maioria simples dos membros deste legislativo (Artº 39 “caput” da L.O.M.) e que seja, realizado votação em turno único conforme preceituado no Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações.

São Sebastião, 06 de outubro de 2025.

Dr. Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003400310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **06/10/2025 09:18**

Checksum: **0197F8DA497B81C7779C6294F250B37BDCEE4367400CDA4417CC1E04CE7BFCBA**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310032003400310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.